



PROCESSO Nº 5.882/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 02/2022-CEL/FCCM/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material químico, copa e cozinha, material elétrico, proteção e segurança, embalagem e acondicionamento, aparelhos e utensílios domésticos para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Recurso Próprio da FCCM.

PARECER Nº 250/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 5.882/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 02/2022-CEL/FCCM/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material químico, copa e cozinha, material elétrico, proteção e segurança, embalagem e acondicionamento, aparelhos e utensílios domésticos para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões*, sendo instruído pela requisitante e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 468 (quatrocentas e sessenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.882/2022-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 80/GAB/FCCM, no qual o então Presidente da FCCM questiona à Procuradoria Geral do Município de Marabá (PROGEM) a possibilidade de instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para execução do objeto ora em análise, devido cenário atual relacionado ao COVID-19, além da responsabilidade em cumprir o cronograma de atividades da autarquia firmado junto a empresa VALE S/A, que em sua negativa, os deixaria sujeitos à penalização por inadimplência contratual (fl. 02). Em resposta, a PROGEM informou que não havia nenhuma legislação vigente que coibisse a realização da licitação na modalidade requisitada (fl. 01).

Não havendo óbice, a demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 03/2021 (fls. 04-09), no qual a Sr.^a Vanda Régia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM) a instauração de processo licitatório e providências para aquisição do objeto ora em análise.

Em complemento, faz parte do bojo processual Autorização subscrita pela Presidente da FCCM (fl. 11), manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto, o que foi ratificado pelo Sr. Sebastião Miranda Filho, através do documento de fl.243, vol. I.

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 60-61), onde o titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o período 2022-2025.

Verificamos a juntada aos autos da Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial



(fl. 63), na qual a Fundação expõe como argumentos para uso de tal modalidade, dentre outros fatores, a celeridade do processo adquirida com tal - sem prejuízos da competitividade, com a possibilidade de sanar questões na própria sessão, bem como a vantajosidade à Administração Pública.

Verifica-se a juntada de justificativa para a necessidade da contratação onde a FCCM informa que “[...] *além dos desenvolvimentos dos atendimentos na casa, temos atendimentos, realização de atividades nas extensões fazendo uso do objeto licitado*”, oportunidade em que considerou o uso do Sistema de Registro de preços, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (fl.65). Neste ponto, cumpre-nos recomendar que sejam apresentados documentos distintos, um para justificar a necessidade da contratação (imprescindível para fundamentar o uso do recurso público) e outro para a utilização do SRP, considerando a sua importância para a melhor instrução do processo administrativo.

Ademais, temos outras considerações a fazer acerca da justificativa do procedimento em tela. Vejamos:

De início, do ponto de vista das licitações públicas, ressaltamos a consagrada norma contida na Lei nº 8.666/93 quanto às aquisições de bens de forma parcelada (Art. 15, IV), oportunas vezes reiterada pelas orientações jurisprudenciais. Neste sentido, tendo como regra a licitação por itens, este Controle Interno tem sempre observado com cautela as licitações processadas por grupo de itens (exceção) no âmbito desta municipalidade, pelo que temos como imprescindível para tal, justificativa robusta para o não parcelamento dos itens do objeto.

Noutro giro, a economicidade, a eficiência e a razoabilidade, princípios intrínsecos às compras públicas, devem sempre ser observados, de modo que em atendimento a tais, o planejamento prévio precisa considerar os cenários inerentes ao que se pretende adquirir, medida de boa prática administrativa. A visão sistêmica deve fazer parte do rol de competências atribuídas aos agentes de compras da Administração.

Nesta senda, ao examinarmos o objeto do certame em tela, chamou-nos atenção a diversificação de bens requeridos, que vão desde os gêneros alimentícios até material químico, passando por materiais elétricos e de proteção e segurança. Tal forma de reunião é pouco usual nas licitações realizadas pelos demais órgãos do executivo municipal, os quais, via de regra, usam certames específicos para cada segmento citado.

Objeto tão diverso tende a ser menos vantajoso, principalmente do ponto de vista do planejamento, uma vez que realizar estudo preliminar, pesquisa de mercado, produzir termo de referência e outros procedimentos mais da fase interna da licitação, para segmentos de bens que não possuem forte correlação, pode ter efeito contrário ao esperado, dificultando o alcance dos objetivos e controle do processo de compras.



A priori, tal prática não configura impropriedade, irregularidade ou ilegalidade, mas ao fazermos uma análise póstera do resultado do Pregão, em que apenas uma empresa acudiu ao certame – e arrematou todos os itens -, cumpre-nos apontar que, no caso concreto, fazer uso da exceção à regra poderia trazer resultado mais vantajoso para a FCCM. Ou seja, tendo a Fundação optado por tal forma de licitar, não obstante a premissa pela licitação parcelada, criar grupos de itens no objeto em tela, traria consigo a possibilidade de torná-lo mais atrativo do ponto de vista comercial. Isso se fundamenta no fato de que no pregão presencial as licitantes têm maiores gastos quando comparado ao modo eletrônico, gastos estes com deslocamento, impressões, pessoal e etc., pelo que percebemos uma relação custo x benefício pouco chamativa às empresas, posto que o objeto tem itens que vão do baixo ao razoável apelo econômico, custando o mais barato R\$ 30,60 (item 49) e o mais caro R\$ 27.900,00 (item 20), mas composto majoritariamente de bens com valores inferiores a R\$ 1.000,00.

Com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, impende ao Administrador incrementar a competitividade do torneio, possibilitando, assim, a participação do maior número de licitantes, pois a redução da disputa certamente afeta a economicidade da contratação, prejudicando a escolha da melhor proposta, conforme já se manifestou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o qual decidiu que “[...] o rigorismo excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar, por via de consequência, a escolha da melhor proposta” (TJPR - Ac. 31525 - Ag Instr 0453879-0 - 4ª CCv - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJPR 7664 de 25/07/2008).

Pelo exposto, cabe-nos reiterar a importância para que em futuras licitações a FCCM avalie o objeto pretendido e o cenário delineado, de modo a privilegiar certames atraentes aos particulares, não só pelo parcelamento, mas pelo conjunto.

Nesta seara, mister ressaltar ainda que o procedimento licitatório deve ser revestido de cautela quanto a demonstração de que os diversos itens que compõem o objeto de um único certame guardam coerência entre si, devendo restar claras as necessidades e finalidades para as quais estes foram reunidos, seja a licitação por itens ou por lote, devendo as justificativas pertinentes constar dos autos do Processo Administrativo e do próprio Procedimento Licitatório, em seu Edital e respectivos Anexos. Dessa forma, repisando apontamento realizado alhures, oportuno recomendar que a Justificativa para o Pregão em análise contemple de forma robusta a motivação para aquisição de objeto tão diverso no mesmo Procedimento Licitatório.

Presente no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhamento, fiscalização e confecção contratos administrativos advindos do processo em epígrafe, subscrito pela Sra. Francisca da Silva Brito (fl. 232, vol. I), bem como o de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, subscrito pelo servidor Sr. Ismael da Mota Oliveira (fl. 234, vol. I).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s)



no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 222-230, vol. I) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, metodologia, estimativa, critérios de julgamento, sanções, forma de pagamento, dentre outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço www.paineldeprescos.planejamento.gov.br (fls. 69-212, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços para os itens do objeto (fls. 214-220, vol. I), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviram de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital definitivo (fls. 342-347, vol. II), que indica os itens, as unidades de aquisição, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 317.539,80** (trezentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 142 (cento e quarenta e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220303006 (fls. 236-241, vol. I).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 9.271/1987 (fls. 40-44), nº 15.210/1998 (fl. 45-46), nº 17.122/2003 (fls. 47-50) e nº 17.224/2006 (51-52), bem como do Estatuto da FCCM (fls. 23-30) e o que fora consolidado (fls. 31-39), que dispõem sobre a criação e a organização da estrutura administrativa da Fundação, denotando em seu art. 1º a autonomia administrativa e financeira da FCCM.

Outrossim, observamos a juntada de cópia da Portaria nº 04/2022-FCCM (fls. 228-229, vol. I), a qual cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, assim como a da Portaria nº 3.141-2021-GP, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fl. 20). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fls. 251 e 252, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 13) subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenador de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2022, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta senda, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 15-18), além do Parecer Orçamentário nº 266/2022/SEPLAN (fl. 246, vol. I), informando a existência de crédito orçamentário referente ao exercício financeiro de 2022 e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que a soma dos elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 254-276, vol. I), da Ata de Registro de Preço (fl. 287-288, vol. I) e do Contrato (fls. 289-297, vol. I), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 16/03/2022, por meio do Parecer Jurídico 38/2022 (fls. 301-311, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 316-361, vol. II), foi assinado digitalmente em 17/03/2022. **Todavia, o referido instrumento convocatório não se encontra rubricado e nem assinado fisicamente pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, ao que recomendamos seja sanado.**



Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **06 de abril de 2022**, às 09h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá - CEL/FCCM, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 02/2022-CEL/FCCM/PMM é composto de itens destinados para concorrência exclusiva de Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de concorrência exclusiva entre MEs/EPPs para todos os itens do certame, pelo fato de seus valores estarem abaixo do teto retromencionado, nos termos do Anexo II - Especificação do Objeto, no instrumento convocatório em análise (fls. 342-347, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.882/2022-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar



conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2954	18/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 373)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.897	18/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 375)
Jornal Amazônia	18/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 374)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/04/2022	Resumo de Licitação (fls. 362-369)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/04/2022	Resumo de Licitação (fls. 370-372)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 02/2022-CEL/FCCM/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Também foram juntadas ao processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando envio do edital e respectivas respostas pela Comissão Especial de Licitação, anexando o documento licitatório, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 376-381, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial – Credenciamento e Proposta Comercial

No dia **06/04/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 02/2022-CEL/FCCM/PMM** (fls. 461-467, vol. II). A Pregoeira da Comissão Especial de Licitação – CEL/FCCM, reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material químico, copa e cozinha, material elétrico, proteção e segurança, embalagem e acondicionamento, aparelhos e utensílios domésticos para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, quer seja: **R DA S COSTA E MENDONÇA** (CNPJ nº 12.591.019/0001-39).

A Pregoeira realizou análise dos documentos de credenciamento e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas -



CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para a licitante participante.

Dando continuidade à sessão, passou-se para a fase de recebimento e análise da proposta comercial, que verificada a inviolabilidade, teve os valores iniciais registrados, oportunidade em que a pregoeira questionou a possibilidade de redução dos preços pela empresa, que por sua vez informou impossibilidade de negociação.

Dos atos praticados na sessão, tendo sido frustrada a fase de lances e negociação, restou vencedora a empresa R DA S COSTA E MENDONÇA para os 142 (cento e quarenta e dois) itens do objeto, com um valor total de **R\$ 314.998,29** (trezentos e catorze mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

A pregoeira e sua equipe fizeram abertura do envelope de habilitação da empresa R DA S COSTA E MENDONÇA e, constatada regularidade dos documentos, declarou habilitada e vencedora do certame tal Pessoa Jurídica, sendo encerrada a sessão às 16h48, cuja ata foi lavrada e assinada.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ou no máximo iguais ao preço de referência para cada item, conforme denotado na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) dos itens e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição detalhada do item se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Açúcar cristal	Fardo	30	97,99	97,21	2.939,70	2.916,30	0,80
2	Água mineral	Caixa	20	21,69	21,52	433,80	430,40	0,78
3	Água sanitária	Caixa	20	21,21	21,04	424,20	420,80	0,80
4	Álcool em gel	Caixa	10	75,58	74,98	755,80	749,80	0,79
5	Álcool etílico 65%	Caixa	10	73,02	72,44	730,20	724,40	0,79
6	Álcool etílico 92,8 INPM	Caixa	10	105,94	105,09	1.059,40	1.050,90	0,80
7	Álcool isopropílico	Litro	10	41,42	41,09	414,20	410,90	0,80
8	Álcool líquido 70%	Caixa	80	122,33	121,35	9.786,40	9.708,00	0,80
9	Arame galvanizado n° 12	Kg	9	21,28	21,11	191,52	189,99	0,80
10	Arame galvanizado n° 20	kg	10	37,49	37,19	374,90	371,90	0,80
11	Aspersor	Unid.	50	56,00	55,55	2.800,00	2.777,50	0,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
12	Anilinas líquidas	Unid.	59	3,36	3,33	198,24	196,47	0,89
13	azulim desinfetante	Unid.	120	19,87	19,71	2.384,40	2.365,20	0,81
14	Balde de plástico 12 L	Unid.	20	11,52	11,43	230,40	228,60	0,78
15	Balde de plástico 20 L	Unid.	10	14,65	14,53	146,50	145,30	0,82
16	Balde de plástico 50 L	Unid.	10	59,50	59,02	595,00	590,20	0,81
17	Café torrado e moído	Unid.	30	89,10	88,39	2.673,00	2.651,70	0,80
18	Cavadeira articulada	Unid.	25	95,00	94,24	2.375,00	2.356,00	0,80
19	Cavadeira reta	Unid.	25	112,00	111,10	2.800,00	2.777,50	0,80
20	Cânfora	Pote	186	150,00	148,80	27.900,00	27.676,80	0,80
21	Casca de pinus	Saco	50	70,00	69,44	3.500,00	3.472,00	0,80
22	Caibros de madeira	Unid.	15	60,54	60,06	908,10	900,90	0,79
23	Cercobim	Unid.	10	113,75	112,84	1.137,50	1.128,40	0,80
24	Cera líquida	Caixa	40	127,07	126,05	5.082,80	5.042,00	0,80
25	Cera acrílica	Unid.	40	20,21	20,05	808,40	802,00	0,79
26	Cera vermelha	Caixa	20	106,00	105,15	2.120,00	2.103,00	0,80
27	Coador de pano para café	Unid.	15	7,53	7,47	112,95	112,05	0,80
28	Conjunto Kit de mesa	Kg	4	850,50	843,70	3.402,00	3.374,80	0,80
29	Colher descartável	Pacote	10	14,14	14,03	141,40	140,30	0,78
30	Concha	Unid.	10	19,47	19,31	194,70	193,10	0,82
31	Colher grande	Unid.	10	24,38	24,18	243,80	241,80	0,82
32	Colheres inox	Unid.	150	9,50	9,42	1.425,00	1.413,00	0,84
33	Coifa de inox	Unid.	2	7.445,33	7.385,77	14.890,66	14.771,54	0,80
34	Copo descartável	Caixa	20	120,00	119,04	2.400,00	2.380,80	0,80
35	Copo descartável m poliestileno	Caixa	20	61,15	60,66	1.223,00	1.213,20	0,80
36	Copo de vidro	Unid.	120	13,91	13,80	1.669,20	1.656,00	0,79
37	Desinfetante para uso geral	Caixa	20	93,58	92,83	1.871,60	1.856,60	0,80
38	Desinfetante líquido	Caixa	20	54,90	54,46	1.098,00	1.089,20	0,80
39	Desodorizador	Unid.	10	21,19	21,02	211,90	210,20	0,80
40	Detergente limpa alumínio	Caixa	10	22,78	22,60	227,80	226,00	0,79
41	Detergente multiuso neutro	Caixa	10	79,59	78,95	795,90	789,50	0,80
42	Detergente líquido 500 ml	Caixa	10	36,00	35,71	360,00	357,10	0,81
43	Escorredor de macarrão	Unid.	2	61,23	60,74	122,46	121,48	0,80
44	Escumadeira inox	Unid.	2	49,90	49,50	99,80	99,00	0,80
45	Escova para vaso sanitário	Unid.	20	28,84	28,61	576,80	572,20	0,80
46	Escovão para limpeza de chão	Unid.	10	22,79	22,61	227,90	226,10	0,79
47	Enxada larga em aço	Unid.	25	38,39	38,08	959,75	952,00	0,81



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
48	Enxada em aço	Unid.	25	48,24	47,85	1.206,00	1.196,25	0,81
49	Escova de lavar roupa	Unid.	5	6,12	6,07	30,60	30,35	0,82
50	Esponja de maquiagem	Unid.	5	43,89	43,54	219,45	217,70	0,80
51	Esponja dupla face	Unid.	20	1,85	1,84	37,00	36,80	0,54
52	Prato de vidro	Unid.	60	14,94	14,82	896,40	889,20	0,80
53	Faca de mesa	Unid.	150	8,60	8,53	1.290,00	1.279,50	0,81
54	Frigideira alumínio	Unid.	2	91,69	90,96	183,38	181,92	0,80
55	Frasco de "mata tudo" (veneno)	Caixa	10	53,08	52,66	530,80	526,60	0,79
56	Fertilizante farinha de osso	Unid.	50	99,44	98,64	4.972,00	4.932,00	0,80
57	Fertilizante torta de mamona	Unid.	50	109,52	108,64	5.476,00	5.432,00	0,80
58	Fertilizante calda borboleta	Unid.	50	118,44	117,49	5.922,00	5.874,50	0,80
59	Fertilizante foliar solúvel	Unid.	50	117,39	116,45	5.869,50	5.822,50	0,80
60	Fertilizante adubo foliar	Unid.	50	64,00	63,49	3.200,00	3.174,50	0,80
61	Fertilizante foliar solúvel em água	Unid.	50	72,95	72,37	3.647,50	3.618,50	0,80
62	Fertilizante abuo 10:10:10 NPK	Kg	100	144,26	143,11	14.426,00	14.311,00	0,80
63	Facão corneta	Unid.	40	48,85	48,46	1.954,00	1.938,40	0,80
64	Fogão industrial 4 bocas	Unid.	2	2.189,00	2.171,49	4.378,00	4.342,98	0,80
65	Flanela para limpeza	Unid.	50	4,93	4,89	246,50	244,50	0,81
66	Garrafa térmica	Unid.	20	165,00	163,68	3.300,00	3.273,60	0,80
67	Garfo de mesa	Unid.	150	7,01	6,95	1.051,50	1.042,50	0,86
68	Geladeira 375 L frostfree	Unid.	2	3.380,00	3.352,96	6.760,00	6.705,92	0,80
69	Guardanapo de papel	Pacote	20	12,93	12,83	258,60	256,60	0,77
70	Inseticida spray	Unid.	30	10,00	9,92	300,00	297,60	0,80
71	Inseticida decis embalagem 1 L	Unid.	10	15,84	15,71	158,40	157,10	0,82
72	Isqueiro à gás	Cartela	1	50,00	49,60	50,00	49,60	0,80
73	Jarra de vidro com tampa	Unid.	10	44,18	43,83	441,80	438,30	0,79
74	Jarra de vidro sem tampa	Unid.	10	53,72	53,29	537,20	532,90	0,80
75	Jarra de plástico	Unid.	10	26,02	25,81	260,20	258,10	0,81
76	Kit de limpeza profissional	Unid.	2	264,58	262,46	529,16	524,92	0,80
77	Lâmpada bulbo LED	Unid.	20	88,00	87,30	1.760,00	1.746,00	0,80
78	Lâmpada LED	Unid.	30	26,63	26,42	798,90	792,60	0,79
79	Limpa vidros líquido	Caixa	2	69,00	68,45	138,00	136,90	0,80
80	Liquidificador industrial	Unid.	3	1.503,83	1.491,80	4.511,49	4.475,40	0,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
81	Máscara branca	Caixa	20	45,00	44,64	900,00	892,80	0,80
82	Mangueira 30 m	Unid.	25	117,60	116,66	2.940,00	2.916,50	0,80
83	Matajuntas de madeira	Metro	400	24,07	23,88	9.628,00	9.552,00	0,79
84	Máscaras descartáveis com elástico	Caixa	25	32,93	32,67	823,25	816,75	0,79
85	Micro-ondas	Unid.	2	853,41	846,58	1.706,82	1.693,16	0,80
86	Naftalina	Pacote	300	15,28	15,16	4.584,00	4.548,00	0,79
87	Pá para lixo em plástico	Unid.	20	14,99	14,87	299,80	297,40	0,80
88	Pá para lixo em aço	Unid.	10	23,54	23,35	235,40	233,50	0,81
89	Palha de aço n° 02	Fardo	2	20,66	20,49	41,32	40,98	0,82
90	Pano de prato em algodão	Unid.	20	11,00	10,91	220,00	218,20	0,82
91	Pano cor branca	Unid.	50	9,00	8,93	450,00	446,50	0,78
92	Peneira de feijão	Unid.	25	22,00	21,82	550,00	545,50	0,82
93	Panela de pressão 10 L	Unid.	5	409,00	405,73	2.045,00	2.028,65	0,80
94	Panela de alumínio n° 26	Unid.	10	216,59	214,86	2.165,90	2.148,60	0,80
95	Panela de alumínio n° 28	Unid.	10	328,03	325,41	3.280,30	3.254,10	0,80
96	Panela de alumínio n° 30	Unid.	10	440,07	436,55	4.400,70	4.365,50	0,80
97	Solda cáustica	Unid.	10	28,00	27,78	280,00	277,80	0,79
98	Papel higiênico	Fardo	100	65,25	64,73	6.525,00	6.473,00	0,80
99	Papel toalha	Pacote	100	20,75	20,58	2.075,00	2.058,00	0,82
100	Papel toalha - rolos	Pacote	15	10,37	10,29	155,55	154,35	0,77
101	Pedra sanitária	Unid.	164	6,67	6,62	1.093,88	1.085,68	0,75
102	Pá de bico	Unid.	20	59,58	59,10	1.191,60	1.182,00	0,81
103	Pé de cabra em aço redondo	Unid.	6	68,00	67,46	408,00	404,76	0,79
104	Peróxido de hidrogênio 100%	Litro	20	22,34	22,16	446,80	443,20	0,81
105	Plástico bolha	Rolo	10	169,97	168,61	1.699,70	1.686,10	0,80
106	Prato descartável	Pacote	20	19,47	19,31	389,40	386,20	0,82
107	Pulverizador borrifador	Unid.	6	205,02	203,38	1.230,12	1.220,28	0,80
108	Pulverizador de veneno 20 L	Unid.	10	360,90	358,01	3.609,00	3.580,10	0,80
109	Rastelo vassoura	Unid.	20	30,77	30,52	615,40	610,40	0,81
110	Rodo de metal duplo	Unid.	20	49,24	48,85	984,80	977,00	0,79
111	Rodo tipo enxugão	Unid.	20	42,16	41,82	843,20	836,40	0,81
112	Rodo 30 cm	Unid.	20	70,20	69,64	1.404,00	1.392,80	0,80
113	Rodo 40 cm	Unid.	20	49,15	48,76	983,00	975,20	0,79
114	Rodo 1 m	Unid.	20	68,00	67,46	1.360,00	1.349,20	0,79
115	Sabão em pó biodegradável	Caixa	25	104,95	104,11	2.623,75	2.602,75	0,80
116	Sabão neutro em barra	Pacote	125	19,00	18,85	2.375,00	2.356,25	0,79



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
117	Sabonete líquido perfumado	Unid.	90	15,51	15,39	1.395,90	1.385,10	0,77
118	Sabonete perfumado de 90 gr	Unid.	30	7,05	6,99	211,50	209,70	0,85
119	Saco plástico de polipropileno 200 l	Fardo	100	191,78	190,25	19.178,00	19.025,00	0,80
120	Saco plástico 15 l	Fardo	50	18,63	18,48	931,50	924,00	0,81
121	Saco plástico 50 l	Fardo	50	36,99	36,69	1.849,50	1.834,50	0,81
122	Saco plástico 100 l	Fardo	50	59,05	58,58	2.952,50	2.929,00	0,80
123	Saco plástico 30 l	Fardo	50	28,38	28,15	1.419,00	1.407,50	0,81
124	Saco plástico 30 x 40	Kg	350	27,73	27,51	9.705,50	9.628,50	0,79
125	Saco plástico 40 x 60	Kg	10	36,94	36,64	369,40	366,40	0,81
126	Saco plástico para muda 15x 30 cm	Kg	50	12,30	12,20	615,00	610,00	0,81
127	"Sugar" de inox	Unid.	2	1.374,05	1.363,06	2.748,10	2.726,12	0,80
128	Tábua de cortar	Unid.	10	65,67	65,14	656,70	651,40	0,81
129	Tetraborato de sódio	Kg	5	77,17	76,55	385,85	382,75	0,80
130	Assadeira - 5,3 L	Unid.	3	68,83	68,28	206,49	204,84	0,80
131	Trena de aço	Unid.	10	90,00	89,28	900,00	892,80	0,80
132	Trena de fibra vidro 50 m	Unid.	10	110,24	109,36	1.102,40	1.093,60	0,80
133	Toalha de rosto 100% algodão	Unid.	10	11,50	11,41	115,00	114,10	0,78
134	Vassoura com cerdas de plástico	Unid.	20	25,54	25,34	510,80	506,80	0,78
135	Veneno barragem 1 l	Unid.	20	75,00	74,40	1.500,00	1.488,00	0,80
136	Vaso meia lua 2 l	Unid.	200	23,73	23,54	4.746,00	4.708,00	0,80
137	Vaso meia lua 5 l	Unid.	200	33,78	33,51	6.756,00	6.702,00	0,80
138	Vaso meia lua 3 l	Unid.	200	30,96	30,71	6.192,00	6.142,00	0,81
139	Vassoura de pelo base de nylon	Unid.	20	26,03	25,82	520,60	516,40	0,81
140	Vassoura piaçava natural	Unid.	20	23,80	23,61	476,00	472,20	0,80
141	Vinagre de álcool 750 ml	Caixa	150	45,12	44,74	6.768,00	6.711,00	0,84
142	Vassoura de vasculhar teto	Unid.	20	20,00	19,84	400,00	396,80	0,80
TOTAL						317.539,80	314.998,29	0,80

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para os itens. Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 314.998,29** (trezentos e catorze mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 2.541,51** (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 317.539,80), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,80%** (oitenta centésimos por cento) no valor global



para os itens a ser adquiridos.

Consta do bojo processual a Proposta Comercial de lavra da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA** (fls. 409-418, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 383-408, vol. II) e Habilitação da referida empresa (fls. 419-460, vol. II).

Verifica-se a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para o CNPJ e CPF do sócio majoritário da empresa (fls. 407-408, vol. II), onde não foram encontrados impedimentos.

Por fim, observa-se que consta nos autos Certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal de Marabá, na qual a Pregoeira afirma não ter encontrado registro no rol de penalizadas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame (fl. 406, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 323, vol. II).

Avaliando a documentação apensada (fls. 425-430, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39, bem como consta nos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 455-460, vol. II).

4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 294/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA**, CNPJ nº 12.591.019/0001-39.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93,



que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja providenciada a juntada aos autos, distintamente, de justificativa para a necessidade da contratação do objeto e de justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, sendo essencial que a primeira contemple motivação robusta para a licitação de objeto com bens tão diversos, conforme esmiuçado no decorrer do subitem 2.1 deste parecer;
- b) Sejam adotadas as devidas providências acerca do instrumento convocatório, tal como observado no tópico 2.5 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos,**



feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 5.882/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 02/2022-CEL/FCCM/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de abril de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/FCCM/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 5.882/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 02/2022-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higienização, material químico, copa e cozinha, material elétrico, proteção e segurança, embalagem e acondicionamento, aparelhos e utensílios domésticos para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá e suas extensões, em que é requisitante a **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP